

Lei nº. 856, de 29 de novembro de 2007.

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências."

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João-PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 15 de 20 de novembro de 2007, na seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **São João**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de **São João**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 21.126.000,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e seis mil reais), e fixa a despesa em R\$ 20.690.000,00 (vinte milhões, seiscentos e noventa mil reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único – O Orçamento Geral apresenta um superávit estimado de R\$ 242.600,00 (duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	478.020,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	454.500,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	121.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	18.999.924,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	<u>76.955,22</u>
SOMA.....	R\$	20.130.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	12.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>256.600,00</u>
SOMA.....	R\$	269.400,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN- TÁRIA.....	R\$	726.000,00
---	-----	------------

TOTAL GERAL.....	R\$	21.126.000,00
-------------------------	------------	----------------------

Art. 4º. – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	14.358.000,00
---------------------------	-----	---------------

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	R\$	<u>6.768.000,00</u>
TOTAL.....	R\$	21.126.000,00

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	10.008.320,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	<u>8.803.580,00</u>
SOMA.....	R\$	18.816.900,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	1.420.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	110.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	<u>100.000,00</u>
SOMA.....	R\$	1.630.500,00

TOTAL DA DESPESA.....	R\$	20.447.400,00
------------------------------	------------	----------------------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	436.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>242.600,00</u>

TOTAL GERAL.....	R\$	<u>21.126.000,00</u>
-------------------------	------------	-----------------------------



IV – DESPESAS POR FUNÇÕES		
LEGISLATIVA.....	R\$	675.600,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	2.632.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	864.500,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	1.108.100,00
SAÚDE	R\$	4.795.400,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	7.987.200,00
CULTURA.....	R\$	322.000,00
URBANISMO.....	R\$	797.500,00
HABITAÇÃO.....	R\$	20.000,00
SANEAMENTO.....	R\$	162.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	100.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	306.000,00
INDUSTRIA.....	R\$	10.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	60.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	5.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	601.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	436.000,00
SOMA.....	R\$	<u>20.883.400,00</u>
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	242.600,00

TOTAL GERAL..... R\$ 21.126.000,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:		
CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	795.600,00
SEC. GOVERNO, PLANEJ. E AÇÃO SOCIAL	R\$	609.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.034.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	329.300,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS .	R\$	2.625.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	146.400,00
SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	R\$	762.000,00
SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	R\$	1.841.000,00
FUNDO DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL.	R\$	5.688.700,00
FUNDO DO MENOR E DO ADOLESCENTE....	R\$	216.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$	4.795.400,00
FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	R\$	600.400,00
IPREVIS-INSTITUTO DE PREVIDENCIA.....	R\$	<u>1.245.700,00</u>

TOTAL DA DESPESA R\$ 20.690.000,00

RESERVA FINANCEIRA DO RPPS..... R\$ 436.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 21.126.000,00




Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;

III – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

Art. 7º – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2008

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 29 de novembro de 2007.



Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

